



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de São Sepé

Rua Adail Moreira da Cunha, 800 - Bairro: Centro - CEP: 97340000 - Fone: (55) 3233-1717

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000347-23.2019.8.21.0130/RS

AUTOR: JOAO VICENTE DOTTO MACHADO

AUTOR: LUCAS FERREIRA MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial de empresários rurais efetuado por **JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO** e **LUCAS FERREIRA MACHADO**, ambos qualificados. Os postulantes requerem recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sustentando, para tanto, que satisfazem os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial como empresários rurais, em litisconsórcio ativo, considerando-se grupo econômico de fato, uma vez que os requerentes têm vínculo familiar e exercem conjuntamente suas atividades profissionais. Discorreram acerca da previsão legal pertinente, destacando a função social de suas atividades profissionais como empresários rurais. Pugnaram pela flexibilização do critério de anterioridade do Registro Público de Empresas Mercantis para o reconhecimento condição de empresário rural, permitindo-se a comprovação da atividade e relevância social por meios diversos. Discorreram acerca de sua atividade econômica de plantio de arroz e soja, informando a geração direta e indireta de empregos e os custos operacionais das atividades. Contextualizaram e suscitaram a importância do agronegócio para a economia nacional, informando igualmente os fatores relevantes para crises no setor. Demonstraram fragilização de sua situação econômica, com representação da variação de seu faturamento e das obrigações assumidas. Arguiram a reversibilidade da situação mediante a recuperação judicial pleiteada, bem como a constituição da medida como única alternativa. Apresentaram passivo atualizado em R\$ 5.927.469,30. Instruíram a petição com documentos. Ao final, requereram, com fulcro na Lei nº 11.101/05: o deferimento do processamento da sua Recuperação Judicial, mediante a nomeação de um Administrador Judicial; a suspensão de todas as ações ou execuções em seu desfavor de acordo com a previsão legal (artigo 6º, c/c artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei supramencionada); a intervenção do Representante do Ministério Público. Postularam, ainda, o diferimento das custas processuais, aguardando-se o resultado do processo. Juntaram documentos (ev. 01).

Deferido o parcelamento das custas processuais (ev. 03), houve o pagamento da primeira parcela (ev. 16).

Sobreveio sentença indeferindo o processamento da recuperação judicial e, por consequência, extinguindo o feito (ev. 20).

A parte autora interpôs recurso de apelação (ev. 24), aportando comunicado deferindo a tutela recursal (ev. 27).

A 6ª Câmara Cível do E. TJRS deu provimento ao recurso manejado pela parte autora, para o fim de reformar a sentença do ev. 20, nos moldes da decisão proferida no ev. 46.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de São Sepé

Com vista dos autos, a parte autora requereu o prosseguimento do feito, nomeando-se administrador judicial, suspensão de ações ou execuções em tramitação contra os autores, determinar a impossibilidade de busca e apreensão dos bens essenciais às atividades e demais providências legais (ev. 52).

É o relatório. Decido.

A anteceder o processamento do feito e demais diligências, verifico que é necessário o exame, por profissional especializado, da atual situação dos requerentes, mediante análise da documentação acostada na inicial, em atenção ao procedimento estabelecido no Ato Normativo nº 0007684-39.2019.2.00.0000 do CNJ.

Para tanto, nomeio a Advogada Francini Feversani (OAB/RS nº 63.692) - www.francinifeversani.com.br; telefone nº 55 3026 1009; endereço: Rua Becker Pinto, 117, bairro Menino Jesus, em Santa Maria/RS, CEP 97050-070. Cadastre-se nos autos.

Intime-a para que diga se aceita o encargo, assim como para que informe sua verba honorária, no prazo de 05 dias, a qual será custeada pela parte autora, ficando ciente o *expert* de que o exame inicial determinado deverá ser concluído no prazo de 10 dias. Fica ciente, ainda, de que, pendente algum documento que entenda necessário, poderá solicitá-lo diretamente ao demandante.

Dil. Legais.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA CASAGRANDE SIEBENEICHLER, Juíza de Direito**, em 1/2/2021, às 15:8:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003599149v11** e o código CRC **7fdb16e2**.

5000347-23.2019.8.21.0130

10003599149.V11